



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº **927-2020**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 17 de Novembro de 2020.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 6 4 0 – Dispõe sobre: TRANSFERE A RESPONSABILIDADE DE CONCEDER AUXÍLIO-DOENÇA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS PARA O MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, A RESPONSABILIDADE PELA CONCESSÃO E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.



GERSON MOREIRA ROMERO

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Exmo. Sr.

Dr. WLADIMIR PANELLI

**DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.**



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

M E N S A G E M N º 4 6 4 0 **(17 DE NOVEMBRO DE 2.020)**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre **MIGRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS PARA O MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, A RESPONSABILIDADE PELA CONCESSÃO E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade autorizar a migração a responsabilidade pela concessão do Regime Geral de Previdência Social para o Regime Próprio de Previdência Social para o Município.

A presente tem por objetivo viabilizar a migração em conforme ao disposto no §3º, do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de Novembro de 2019.

Estou certo de que essa medida atenderá com maior eficácia ao fim do programa e adequa-se aos anseios da sociedade e de pares dessa ilibada Casa Legislativa.

Assim exposto, e com fulcro no Artigo 49 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-450
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

COMISSÕES EM:

100 / 11 / 2020

PROJETO DE LEI Nº 732/20
(17 DE NOVEMBRO DE 2.020)

Presidente

Dispõe sobre: **TRANSFERE A RESPONSABILIDADE DE CONCEDER AUXÍLIO-DOENÇA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS PARA O MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, A RESPONSABILIDADE PELA CONCESSÃO E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica transferida a responsabilidade de concessão do auxílio-doença do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para o Município de Caieiras, através dos órgãos e entidades da administração direta e autárquica dos Poderes Executivo e Legislativo, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

ARTIGO 2º – Fica assegurado ao servidor em gozo de auxílio-doença na data de publicação desta Lei, o recebimento do benefício pelas regras previstas na legislação anterior, até o término do prazo fixado para a duração do afastamento.

ARTIGO 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 17 de Novembro de 2020.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-